

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## INDICAÇÃO Nº , DE 2022

(COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Sugere que a incorporação do nirmatrelvir/ritonavir para tratamento da Covid-19 seja estendida às pessoas com deficiência.

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Saúde,

A [Portaria SCTIE/MS nº 44, de 5 de maio de 2022](#), tornou pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o medicamento composto pelos antivirais nirmatrelvir e ritonavir para tratamento da Covid-19 em pacientes adultos imunocomprometidos ou que tenham idade igual ou superior a 65 anos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), estabelece, *verbis*:

Art. 10. ....

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

As pessoas com deficiência apresentam maior risco de contrair a COVID-19 por diversos aspectos entre os quais destacamos:

- Obstáculos à implementação de medidas básicas de higiene, tais como a lavagem das mãos (por exemplo, as pias, lavatórios ou bombas d'água podem ser fisicamente inacessíveis, ou a pessoa pode ter uma dificuldade física em esfregar as mãos adequadamente);



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224745742400>



\* C D 2 2 4 7 4 5 7 4 2 4 0 0 \*  
LexEdit

- Dificuldade em manter o distanciamento social devido a necessidades adicionais de apoio ou porque são pessoas que se encontram em instituições de saúde ou assistência;
- Necessidade de encostar nos objetos para obter informações sobre o ambiente ou para se apoiar fisicamente;
- Dificuldades no acesso a informações de saúde pública. As pessoas com deficiência podem correr um maior risco de desenvolver formas graves de COVID-19 se forem infectadas, pelas seguintes razões:
  - Problemas de saúde preexistentes subjacentes à deficiência.
  - Obstáculos no acesso aos cuidados de saúde. As pessoas com deficiência também podem ser afetadas desproporcionalmente pelo surto devido a perturbações graves nos serviços de que dependem.

Pelo exposto, sugiro a V. Ex.<sup>a</sup> a inclusão das pessoas com deficiência entre os grupos de pacientes a cujo tratamento da Covid-19 o medicamento acima citado é incorporado.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2022.

Deputado PROFESSOR JOZIEL  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224745742400>



\* C D 2 2 4 7 4 5 7 4 2 4 0 0 \*  
LexEdit

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### REQUERIMENTO N° , DE 2022

(COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Requer o envio de Indicação ao Ministro da Saúde, sugerindo inclusão das pessoas com deficiência entre os grupos de pacientes a cujo tratamento da Covid-19 o nirmatrelvir/ritonavir é incorporado.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> seja encaminhada ao Ministro da Saúde a Indicação anexa, sugerindo que a incorporação do medicamento composto pelos antivirais nirmatrelvir e ritonavir para tratamento da Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja estendida às pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2022.

Deputado PROFESSOR JOZIEL  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224745742400>

